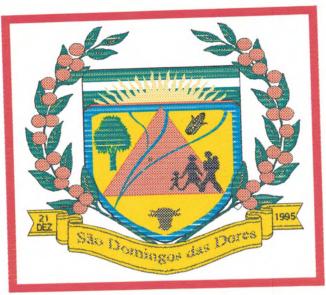
## LE Nº 151/2003

# SURVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES - 2004



# SÃO DOMINGOS DAS DORES/MG

CUSTÓDIO QUINTANILHA Prefeito Municipal

#### **ELABORADO POR:**

Bel. João Batista da Silveira Bacharel em Ciências Contábeis

JB – Assessoria e Consultoria Contábil Pública Avenida João Barbosa dos Sarios. 156A – Centro São Domingos das Dores-MG Telefax (x33 3315-8196 / x33 3315-8022) Celular: (033 9105-9350 / 033 9105 8509) Email – <u>Jbcontador@aruposim.com.b</u>l



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 151/2003 De 19 de dezembro de 2003.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros, Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	4.000,00
CIS-MIRECAR	20.500,00
SOBEHI (Hospital de Inhapim)	26.400,00
Caixas Escolares –PDDE	6.500,00
TOTAL	57.400,00

- **Art. 2º.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.
- **Art. 3º.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.
- **Art. 4º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:
  - I atender direto ao público, de forma gratuita;
- II não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
  - IV comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
  - V ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
  - VII existir recursos orçamentários e financeiros;
  - VIII celebrar o respectivo convênio.
- **Art 5º.** O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES PODER EXECUTIVO

obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competente.

- **Art. 6º.** A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º., da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.
- **Art. 7º.** As transferências de recursos do Município, consignamos na lei orçamentária anual para o Estado, qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres , na forma da legislação vigente.
- **Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral (urna e transporte), auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese e cadeira de rodas, cobertores, colchões, auxilio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

**Parágrafo Único:** Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos carentes, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para custeio do auxílio.

**Art. 9º.** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 10°.** – Esta lei entra em vigor a partir de 1°. (primeiro) de janeiro de 2004, revogadas todas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 19 de dezembro de 2003.

OSTODIO QUINTANILHA PREFEITO MUNICIPAL